



**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
ESTADO DA PARAÍBA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES Lei nº 137, de 21 de Setembro de 1985

ANO: 2020 EDIÇÃO: nº -117 SANTANA DOS GARROTES, ESTADO DA PARAÍBA, 17 DE DEZEMBRO DE 2020.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PORTARIA Nº119, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2020.

Dispõe sobre a constituição de Comissão Provisória Organizadora do Processo Seletivo Simplificado e suas atribuições para promover o acompanhamento do Processo Seletivo Simplificado destinado à contratação temporária por excepcional interesse público, para o exercício das funções de Visitador(a) Social do Programa Federal Primeira Infância no SUAS - Criança Feliz, do Município de Santana dos Garrotes e dá outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES/PB, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas pelo art. art. 59, II, da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º –**Nomear** a Comissão Especial para promover o acompanhamento do Processo Seletivo Simplificado *destinado à contratação temporária por excepcional interesse público, para o exercício das funções de Visitador(a) Social do Programa Federal, Primeira Infância no SUAS - Criança Feliz*, do quadro de pessoal do Poder Executivo do Município de Santana dos Garrotes - PB, assim constituída:

I – Vangerlania de Almeida Santos, brasileira, casada, Pedagoga, matrícula nº21047, inscrita no CPF sob o nº 062.895.049-6 – **PRESIDENTE**;

II – Jeysica Valesca Cirilo Gomes, brasileira, solteira, Assistente Social, matrícula nº5419, inscrita no CPF sob o nº 098.904.154-96 – **SECRETÁRIA**;

III – Clérida Virginia de Oliveira, brasileira, casada, Psicóloga, matrícula nº 20785, inscrita no CPF sob o nº 790.268.854-15 – **MEMBRO**.

Art. 2º - Os membros acima identificados, sob a presidência do primeiro e secretariado pelo segundo, constituem a **Comissão Provisória do Processo Seletivo Simplificado 02/2020**.

Art. 3º - As competências da comissão do **Processo Seletivo Simplificado** são as abaixo descritas:



**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
ESTADO DA PARAÍBA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES Lei nº 137, de 21 de Setembro de 1985

ANO: 2020 EDIÇÃO: nº -117 SANTANA DOS GARROTES, ESTADO DA PARAÍBA, 17 DE DEZEMBRO DE 2020.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

I – analisar a documentação apresentada pelos candidatos;
II – atribuir nota aos currículos apresentados pelos candidatos;
III – receber e julgar os recursos interpostos pelos candidatos;
IV - velar pela preservação da documentação e currículos apresentados;
V - analisar e referendar todos os editais do **Processo Seletivo Simplificado**: principalmente em relação à homologação das inscrições e da lista de aprovados na Classificação final do **Processo Seletivo Simplificado**;

Art. 4º - A Presidente da Comissão do **Processo Seletivo Simplificado**, será responsável em coordenar a comissão; a secretária será responsável pela lavratura das atas das reuniões da Comissão, e os membros em participar e fiscalizar o acompanhamento de todas as etapas do **Processo Seletivo Simplificado**.

Art. 5º - Fica esclarecido que se aplicam aos membros da comissão e os seus parentes consanguíneos ou por afinidade os motivos de suspeição e de impedimento para a participação no Processo Seletivo Simplificado.

§1º - Constituem motivo de suspeição ou impedimento:

I - a existência de candidatos funcionalmente vinculados à comissão do **Processo Seletivo Simplificado** ou de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, cuja inscrição haja sido deferida.

II - não poderão participar do **Processo Seletivo Simplificado**, os membros da comissão deste certame, assim como seus parentes consanguíneos ou por afinidade, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau.

§2º - Os motivos de suspeição e de impedimento deverão ser comunicados ao Presidente da Comissão do **Processo Seletivo Simplificado**, por escrito, até 03 (três) dias úteis após a publicação da relação dos candidatos inscritos.

§3º - Os membros da Comissão do **Processo Seletivo Simplificado**, no seu afastamento, serão substituídos por Portaria do Poder Executivo.

Art. 6º - Homologado o **Processo Seletivo Simplificado**, a comissão de que trata o art. 1º desta Portaria será extinta automaticamente.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.



**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
ESTADO DA PARAÍBA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES Lei nº 137, de 21 de Setembro de 1985

ANO: 2020 EDIÇÃO: nº -117 SANTANA DOS GARROTES, ESTADO DA PARAÍBA, 17 DE DEZEMBRO DE 2020.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Art. 8º -Esta Portaria entrará em vigor n data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a partir da data de 14 de dezembro de 2020.

Santana dos Garrotes/PB, 14 de dezembro 2020.

JOSÉ PAULO FILHO
Prefeito Constitucional